



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

---

Curitiba, 3 de junho de 2005

Ofício-Circular nº 747/2.005

Do: Departamento de Contabilidade e Finanças

A(o) :

Assunto: Retenção de Tributos e Contribuições

Sr(a) Dirigente,

Tendo em vista o contido na Instrução Normativa Nº 480 de 29/12/2004 da Secretaria da Receita Federal que dispõe sobre a Retenção de Tributos e Contribuições aos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona as outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços da Lei Nº 9.430 de 27/12/1996.

Informamos que a partir de 10/06/2005 não emitiremos ordens bancárias as empresas que sejam:

1º) Instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art.12 da Lei Nº 9.532 de 10/12/1997, que não preencher e colocar no processo de pagamento o anexo II, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa (cópia anexa);

2º) A Entidade sem fins lucrativos art.20, inciso ) de ....., a que se refere o art.15 da Lei Nº 9.532 de 10/12/1997, que não preencher o anexo III e colocar no processo de pagamento devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa (cópia anexo);

3º) Que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Nº 9317 do 05/12/1996, que não preencher e colocar no processo de pagamento o anexo IV, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa.

*A solicitação é para que possamos cumprir o art.4º parágrafo 2º da Instrução Normativa.*

Atenciosamente,

Prof. Zaki Akel Sobrinho  
Pró-Reitor de Planejamento, Orç.e Finanças

Julio Cezar Martins  
Diretor do DCF